



## Acórdão n.º 38 - 2016/2017

**N.º Processo:** 38/PA/2016-2017

**Tipo de processo:** Sumaríssimo

**Competição:** Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos

**Jornada:** 8.ª

**Data:** 14 de Janeiro de 2017 - **Hora:** 15:00 - **Local:** Piscina Rui Abreu, Coimbra

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Náutico Académico de Coimbra (CNAC)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Luís Vital e Mário Rui Santos, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "A equipa do CNA não apresentou delegado ao jogo."





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O Relatório dos Árbitros menciona que a equipa visitante - CNAC - não apresentou delegado ao jogo.

3.1 O artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no seu banco, e em cada jogo, um delegado de equipa (team manager).

3.2 A não apresentação de delegado ao jogo pelo CNAC configura uma falta grave ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 36.º do Regulamento Disciplinar, por incumprimento de um dever imposto pelo *supra* citado Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático.

3.3 Todavia, porque o dito regulamento não prevê sanção aplicável para a infracção em causa, este Conselho de Disciplina decide mandar arquivar o presente processo sumaríssimo, nos termos do disposto no artigo 5.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, uma vez que só pode ser punível disciplinarmente o facto descrito como infracção e declarado passível de pena.

4. Nestes termos, **o Conselho de Disciplina decide mandar arquivar os presentes autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 17 de Janeiro de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Presidente,  
Tiago Azenha

Vice-Presidente,  
Miguel Beça

Vogal,  
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt